

pelo período de dois anos e seis meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

#### Anúncio n.º 3910-ZN/2007

O Dr. Rui Moreira Reis, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do CPP), n.º 7/03.6GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino de Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina de Sousa, natural de Portugal, Vila Verde, Esqueiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661136, com domicílio na Rua Abade Sicouro, casa 9, Bairro Mãe d'Água, Bragança, 5300 Bragança, por ter sido condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de cinco euros, o que perfaz a multa de 300 euros, convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente àquela multa, reduzida a dois terços, ou seja 40 dias de prisão e na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de três meses, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

#### Anúncio n.º 3910-ZO/2007

O Dr. Rui Moreira Reis, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 72/04.9TBVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo dos Anjos da Conceição, filho de Pedro João da Conceição e de Maria Rosa, natural de Portugal, Vinhais, Vilar de Ossos, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1973, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 11068501, com domicílio no Bairro da Previdência, bloco B, 7, rés-do-chão esquerdo, Bragança, 5300 Bragança, o qual foi em, 28 de Abril de 2004, por acórdão condenado na prisão efectiva de dois anos e dois meses, confirmada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ainda não transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º, 202.º, alínea e), 203.º, n.º 1 e artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos dos

artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

#### Anúncio n.º 3910-ZP/2007

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1421/01.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Figueiredo da Costa, filha de Marciano de Almeida da Costa e de Augusta do Espírito Santo Figueiredo, natural de Viseu, Rio de Loba, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1971, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10719248, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, 2785-636 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

#### Anúncio n.º 3910-ZQ/2007

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/03.5TAVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Loureiro Carvalho Ferreira, filha de António de Carvalho Lopes Vital e de Maria Sílvia Loureiro Vitarela, natural de Viseu, Silgueiros, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11991709, com domicílio na Rua das Colmeias, lote 279, Fernão Ferro, Seixal, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.